

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.019/2026
DE 26 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa Travessia Segura e estabelece diretrizes pra implantação gradativa de travessias elevadas em frente às escolas e unidades de saúde do Município de Itabaiana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana, o Programa Travessia Segura, com a finalidade de promover a segurança viária e a proteção de pedestres, especialmente crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Art.2º. O Programa Travessia Segura tem como diretriz a implantação gradativa de travessias elevadas para pedestres em frente a:

- I - escolas públicas e privadas;
- II - creches e instituições de educação infantil;
- III - unidades básicas de saúde;
- IV - hospitais e demais unidades públicas de atendimento à saúde.

Art.3º. A implantação das travessias elevadas observará, prioritariamente, os seguintes critérios:

- I - fluxo de pedestres no local;
- II - presença de crianças, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida;
- III - histórico de acidentes de trânsito;
- IV - critérios técnicos definidos pelos órgãos competentes.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Itabaiana/SE, 26 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE